



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1761, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera o art. 2º e art. 8º da Lei Municipal nº 744/2002, de 19 de junho de 2002.*

Art.1º Altera o art. 2º e art. 8º da Lei Municipal nº 744/2002, de 19 de junho de 2002, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Manoel Viana”, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e re-  
construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e  
restabelecer a normalidade social;

- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ho-  
mem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüen-  
tes prejuízos econômicos e sociais;

- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação  
anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou a vida de seus inte-  
grantes;

- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de  
situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclu-  
sive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.”

“Art. 8º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída  
por titulares ou representantes dos seguintes seguimentos:

I – ESTADUAL:

- a) Brigada Militar;
- b) Delegacia de Polícia.

II – MUNICIPAL:

- a) Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

- b) Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- e) Câmara de Vereadores.

III – COMUNITÁRIO:

- a) Sindicato Rural;
- b) Emater;
- c) Associação de Moradores do Bairro Vila Nova;
- d) Associação de Moradores do Bairro Restinga.

Art 3<sup>o</sup> Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 4<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de setembro de 2009

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos à presença de Vossas Senhorias com o escopo de fazer a remessa, objetivando sua análise e correspondente deliberação, Projeto de Lei que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Manoel Viana”.

Justifica-se a alteração da legislação anterior (Lei Municipal nº 744/2002), para que o Município de Manoel Viana possa se habilitar aos recursos do Conselho Nacional de Defesa Civil, bem assim é de se observar que a atual composição mostra-se inadequada à nova estrutura administrativa do município, bem como contempla entidades que não mais estão sediadas no município (Rotary Club e CDL), sem terem conhecimentos mais aprofundados de nossos problemas relacionados à defesa civil, e sua formação deve observar a forma paritária e tripartite.

Com base nas argumentações acima, cremos que a matéria merecerá plena acolhida parlamentar, pelo que de antemão agradecemos, ao tempo que aproveitamos o ensejo para enviar protesto de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL